



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.225 DE 12 DE JULHO DE 2.019

(Dispõe sobre a atenção no âmbito das Políticas Públicas, em caráter emergencial, para a população em situação de rua pela ocorrência de frentes frias ou de baixas temperaturas durante o período de inverno e dá outras providências.)

JAIRO APARECIDO MASCIA, Prefeito Municipal da
Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar em caráter emergencial a ação pública com base nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional, voltada à atenção da população em situação de rua e em risco de sobrevivência pela ocorrência de frentes frias;

CONSIDERANDO que, de acordo com orientação da Secretaria de Desenvolvimento Social, as baixas temperaturas expõem a população de rua a sérios e diversos riscos, observando o direito à liberdade individual em consonância com o respeito à dignidade humana;

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município de promover ações Sociais a fim de garantir a vida do cidadão em face dos fenômenos climáticos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal Emergencial para a população em situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto.

Parágrafo Único - Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum poucos recursos, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de local para pernoites, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia, de forma temporária ou como pernoites provisórias.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 2º - A integração dos esforços do poder público pelo Sistema Municipal de Assistência, Fundo de Solidariedade e o Centro de Referência Social-CRAS, deverão proceder à acolhida de pessoas desabrigadas durante a ocorrência de frentes frias ou durante o período de inverno, protegendo-as do risco de morte e sempre observando o respeito à dignidade humana e a liberdade individual;

Art. 3º - Para atendimento ao presente, fica consignado:

I - O local disponibilizado consiste nas dependências internas (vestiário) do Centro de Lazer do Trabalhador “ Antônio Schalch”, sito na Rua 5 (cinco) s/nº, centro, neste município;

II - As dependências para o acolhimento atende as condições necessárias de abrigo coberto para pouso e higiene pessoal, comportando até o limite de 4(quatro) pessoas, bem como, fica proibido o acesso de outros que não os cadastrados pela triagem social;

III - Para garantir a ordem e organização, bem como a segurança do local, ficará a cargo da Guarda Municipal, a posse das chaves para que proceda a abertura do abrigo será às 19:00 horas e o fechamento às 07:00 horas;

Art. 4º - Os departamentos públicos, Fundo Social de Solidariedade e Centro de Referência Social – CRAS, sitos na Avenida 2 (dois), nº 30, Centro, neste Município, ficarão responsáveis pela triagem e cadastramento dos que, de forma espontânea, manifestarem o interesse de se abrigarem no local e condições oferecidas, conforme abaixo:

- I - cumprimento de horário de entrada e saída;
- II - proibido portar e consumir bebidas alcoólicas no espaço público;
- III - proibido consumir cigarros dentro do espaço público, considerando que este espaço é apenas para pernoite e banho;
- IV - proibido consumir qualquer tipo de substâncias psicoativas;
- V - proibido desacordo verbal e físico com outro usuário do espaço ou profissional;
- VI - responsabilidade pela guarda de pertences se houver;
- VII - documentos pessoais deverão ficar sobre a responsabilidade individual.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo Primeiro - Para o caso de não atendimento as regras estabelecidas, o usuário assistido, será imediatamente convidado a deixar o espaço oferecido.

Parágrafo Segundo - O Centro de Referência Social – CRAS, ficará responsável pelo encerramento do período emergencial de acordo com o relatório da triagem social, executado pelas técnicas do município.

Art. 5º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de julho de 2019.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal da Estância Climática de Analândia, em 12 de julho de 2019.


Jose Angelo de Mattos
Secretário de Administração e Finanças



Declaração de uso do espaço público destinado a pernoite emergencial

Eu _____, nascido em _____, RG: _____, CPF: _____, declaro concordar em permanecer acolhido no espaço para pernoite no período conforme Decreto em anexo, das 19:00 às 7:00. Estando ciente que devo zelar pelo espaço público oferecido, bem como cumprir as regras pré-determinadas e explicadas a mim nessa data, regras estas descritas abaixo.

Analândia, 12 de julho de 2019.

Assinatura do usuário

Regras:

Cumprimento de horário de entrada e saída;

Proibido portar e consumir bebidas alcoólicas no espaço público;

Proibido consumir cigarros dentro do espaço público, considerando que este espaço é apenas para pernoite e banho;

Proibido consumir qualquer tipo de substâncias psicoativas;

Proibido desacordo verbal e físico com outro usuário do espaço ou profissional;

Responsabilidade pela guarda de pertences se houver;

Documentos pessoais deverão ficar sobre a responsabilidade individual.

Avenida 2, nº 30 – Fone (19) 3566-0506 – CEP 13550-000 Analândia – SP

assistenciaanalandia@gmail.com / analandiacras@gmail.com
